

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/20090.00716-39

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória 948, de 08 de abril de 2020:

“Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Espaços Culturais receberão um subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Compreende-se como Espaços Culturais: Pontos de Cultura, Teatros independentes, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Cineclubes, Centros Culturais Independentes em periferias e pequenos municípios, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular e bibliotecas comunitárias.

§ 2º Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no caput deste artigo ficarão obrigados a garantir uma apresentação cultural mensal destinada aos alunos de escolas públicas pelo período de doze meses após o reinício de suas atividades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise é crítica para os setores da cultura e do turismo devido à súbita e substancial perda de oportunidades de receita, decorrente do cancelamento/adiamento de vários eventos públicos, apresentações e

produções. Precisamos apresentar medidas para mitigar os efeitos dessa pandemia nesses setores.

A Medida Provisória nº 948/2020 determina que, no caso de tais cancelamentos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Entendemos que a medida não é suficiente para garantir que tais espaços tenham condições de manter suas atividades após o período de emergência em saúde. O cancelamento de shows, espetáculos e uma variedade de outras atividades culturais se deve à orientação de distanciamento social, fundamental para conter o contágio pelo Covid-19.

Os espaços culturais veem-se, portanto, impedidos de manter as atividades que lhe proporcionam manter suas estruturas e atividades. Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, muitos fecharão definitivamente suas portas e não terão sequer a chance de oferecer as condições propostas pela MP, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.



Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC

CD/20090.00716-39